

26 de setembro de 1975.

Contador:

Prefeito Municipal:

Lei nº 07 de 26 de setembro de 1975

Estabelece o quadro geral de funcionários do município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro geral de funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1976, e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS			
Clas.	nº	Cargos	V. anuais
00	1	0 - Gabinete e Secr. da Presidência:	Cr\$
00	1	Amanuense	1.000,00
		1 - Gabinete e Secr. do Prefeito	
02	1	Secretário	13.524,00
	1	Porteiro Contínuo	1.176,00
	1	Datilógrafo	10.819,20
		2 - Serv. de Faz. e Contabilidade	
11	1	Chefe Serv. de Fazenda	15.417,36

clas.	n.º cargas	Cargas	V. anuais
	1	Tezoureiro	13.524,00
	1	Aux. de Tezoureiro	9.737,28
	1	Assistente do SIAT	8.400,00
		3- Serv. de Energia Elétrica	
34	1	Chefe do Serv. Eletricidade	14.064,96
	1	Encarregado da Usina	9.466,80
	1	Auxiliar de Usina	8.655,36
	1	Enc. Serv. Elet. V. do Pantano	9.466,80
		4- Serv. Mun. Estr. de Rodagem	
		Vago	
		5- Serv. de Comunicação	
46	2	Pessoal	9.240,00
		6- Serv. de Ed. e Cultura	
60	1	Inspetor Escolar	10.584,00
61	22	Prof.ª a cr\$ 8.800,00 mensal	105.600,00
	3	Prof.ª Norm. a cr\$ 1.800,00 mensal	21.600,00
	5	Prof.ª c/ Colegial a cr\$ 2.500,00 "	30.000,00
65	1	Prof. de Música	3.600,00
67	1	Bibliotecário	3.600,00
		7- Serv. de Obras Públicas	
		Vago	

Art. 2º - Ficam criadas na organização Administrativa Municipal as seguintes funções gradificadas:

- 1- Chefe de Gabinete do Prefeito
- 2- Chefe do Serviço de Fazenda
- 3- Tezoureiro
- 4- Chefe do Serviço de Contabilidade
- 5- Chefe do Serviço de Obras Públicas
- 6- Chefe do Serviço de Educação
- 7 - Chefe do Serv. de Energia Elétrica
- 8- Encarregado do Serv. de Comunicação

Art. 3º - O quadro de pessoal variável, de recrutamento amplo, passa a ser o seguinte:

Class.	Nº Funções	Denominação funcional
46	1	Serviço Postal
91	1	Serv. de Água e Esgoto
92	2	Serv. de Limpeza (Pública)
94	1	Serv. de Cemitério
97	2	Motorista serv. gerais
97	8	Serviços Gerais

Art. 4º - Em face dos pensionistas ficam fixadas em Cr\$ 12.171,60 (doze mil cento e setenta e um cruzeiros e sessenta centavos) anuais.

Art. 5º - Fica fixado em Cr\$ 11,50 (onze e cinquenta, ou seja, onze cruzeiros e cinquenta centavos) mensais, por dependente o abono familiar concedido pela Lei Municipal.

Art. 6º - Fica fixada a seguinte classificação, para as professoras, e seus respectivos vencimentos:

I - Normalistas Cr\$ 600,00 mensais

II - Com colegial " 500,00 mensais

III - Peigas " 400,00 mensais

Art. 7º - Fica fixado em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros mensais, por dependente o abono familiar, para as professoras dos filhos menores de 14 anos.

Art. 8º - São declaradas de confiança e de livre nomeação pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 114 parágrafo 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais o cargo de amanuense.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílio ^{gerais} até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais, mediante observação da Lei Municipal reguladora da espécie de lavratura do competente decreto Executivo de distribuições.

Art. 10º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Estiva, aos 26 de setembro de 1975.

Secretário

Prefeito Municipal
[Assinatura]